

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026

O **Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí-PI**, designado pela Portaria nº 013/2025, de 03 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis à espécie, sendo o certame processado e julgado pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, adotando-se o modo de disputa **ABERTO**, observadas as condições, exigências e especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

DADOS DO CERTAME	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão e 01 (um) veículo utilitário leve, ambos sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e logísticas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI.	
ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES: até às 23:59h do dia 16 de junho de 2026, para o endereço eletrônico 'prefmunidebelavistadopi@gmail.com' ou para o site 'www.portaldecompraspublicas.com.br'.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: 19 de junho de 2026, às 08h00min.	
INÍCIO DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 19 de junho de 2026, às 09h00min.	
INÍCIO DA RODADA DE LANCES: 19 de junho de 2026, às 09h15min.	
PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA READEQUADA/DOCUMENTAÇÃO: 02 (duas) horas, contadas da solicitação do Pregoeiro.	
RETIRADA DO EDITAL: MURAL DE LICITAÇÕES – TCE/PI: https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/ PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/	
VALOR ESTIMADO: R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais).	
PARTICIPAÇÃO	☐ Licitação Exclusiva para ME/EPP – Art. 48, I da Lei Complementar nº 123/06 ☐ Licitação com itens/lotes exclusivos para ME/EPP e Ampla Participação – Art. 48, III da Lei Complementar nº 123/06 ☒ Licitação de Ampla Participação.
INFORMAÇÕES	
PREGOEIRO: Lissandro de Sousa Coelho	
E-MAIL: prefmunidebelavistadopi@gmail.com	TELEFONE DE CONTATO: (89) 99400-5301
ENDEREÇO: Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Bairro Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI.	
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília/DF.	
OBSERVAÇÃO:	Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.
PARTE ESPECÍFICA	
✓ As seguintes definições da parte específica deverão complementar, suplementar ou modificar as informações constantes na parte geral; ✓ Havendo divergência entre as informações constantes na parte geral e as definições da parte específica prevalecerão as últimas.	
ORÇAMENTO	☒ Estimado ☐ Máximo ☐ Sigiloso
NATUREZA DO OBJETO	☐ Aquisição ☒ Prestação de Serviços ☐ Obras e Instalações

FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	☐ Por LOTE ☒ Por ITEM ☐ GLOBAL
CRITÉRIO DE JULGAMENTO E INTERVALO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES	☒ MENOR PREÇO: Intervalo de R\$ 0,01. ☐ MAIOR DESCONTO: Intervalo de _____ %
VALIDADE DA PROPOSTA	A proposta comercial terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da abertura da sessão pública.
MODO DE DISPUTA	☒ Aberto ☐ Aberto e Fechado

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão e 01 (um) veículo utilitário leve, sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e logísticas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme especificações, quantitativos, condições e exigências estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do certame todas as pessoas jurídicas que atuem no ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, devidamente credenciadas no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

2.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

2.3. O credenciamento no sistema eletrônico implica a responsabilidade exclusiva do licitante quanto ao uso de suas credenciais de acesso, sendo consideradas válidas todas as propostas e atos praticados em seu nome.

2.3.1. Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo e-mail falecom@portaldecompraspublicas.com.br, ou site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

2.3. Será assegurado tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

2.4. Não poderão participar desta Licitação:

2.4.1. Empresas declaradas inidôneas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;

2.4.2. Empresas que não atendam às condições estabelecidas no Edital;

2.4.3. Estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes para responder administrativa e judicialmente;

2.4.4. Empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação; ressalvados os casos de recuperação judicial ou extrajudicial com plano homologado;

2.4.5. Pessoas ou empresas enquadradas nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.4.6. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico que não comprovem atuação independente;

2.4.7. Demais casos vedados em lei.

2.5. Caso admitida a participação de consórcios, deverão ser observadas as seguintes condições:

2.5.1. Apresentação de compromisso público ou particular de constituição, indicando a empresa-líder, que representará o consórcio perante a Administração;

2.5.2. Cada empresa deverá apresentar individualmente a documentação de habilitação;

2.5.3. A capacidade técnica e a qualificação econômico-financeira poderão ser comprovadas pelo somatório das condições das consorciadas, na proporção de sua participação;

- 2.5.4.** As consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio durante a licitação e a execução contratual;
- 2.5.5.** É vedada a participação da mesma empresa em mais de um consórcio ou isoladamente;
- 2.5.6.** Nos consórcios entre empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança deverá caber à empresa brasileira;
- 2.5.7.** Antes da assinatura do contrato, deverá ser comprovada a constituição e o registro do consórcio.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

3.1. A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital, a **PROPOSTA** comercial, a **FICHA TÉCNICA** dos veículos ofertados, a **GARANTIA DA PROPOSTA** e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** exigidos neste instrumento convocatório.

3.2. A ficha técnica e a garantia da proposta deverão ser anexadas na aba **“GARANTIA DE PROPOSTA”** do sistema eletrônico.

3.2.1. A ficha técnica deverá conter, no mínimo, a identificação dos veículos ofertados, marca, modelo, ano de fabricação e ano/modelo, tipo de combustível, capacidade de carga, quando aplicável, fotografias recentes, informações acerca do estado de conservação e funcionamento, bem como demais elementos necessários à comprovação do atendimento das especificações previstas neste Edital e seus anexos.

3.2.2. Em observância ao disposto no art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o comprovante da garantia da proposta deverá ser apresentado com a identificação da licitante ocultada, de modo a preservar o sigilo das propostas e assegurar a igualdade de condições entre os participantes.

3.2.3. A ocultação dos dados de identificação da licitante não caracteriza adulteração, rasura ou invalidade do documento, devendo a licitante vencedora apresentar, quando solicitada pelo Pregoeiro, a versão integral do documento para fins de conferência de sua autenticidade, validade e regularidade.

3.3. A proposta comercial deverá ser cadastrada no sistema eletrônico contendo a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, observadas as especificações constantes deste Edital e de seus anexos.

3.3.1. Os preços deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, considerando inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, IPVA, licenciamento, seguro obrigatório, taxas, despesas administrativas e demais encargos incidentes sobre a disponibilização dos veículos objeto da contratação.

3.3.2. As despesas decorrentes do abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes e demais custos operacionais relacionados à utilização dos veículos serão de responsabilidade da Contratante, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.4. A licitante deverá apresentar a Declaração Conjunta constante do Anexo II deste Edital, contemplando todas as declarações exigidas pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

3.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida neste Edital, ainda que exista alguma restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista, observando-se o tratamento favorecido previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

3.6. É vedada a inserção de qualquer elemento que permita a identificação da licitante na proposta comercial, na ficha técnica ou em qualquer documento inserido na aba **“GARANTIA DE PROPOSTA”**, sob pena de desclassificação da proposta, nos termos do art. 30, § 5º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.7. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo disposição diversa constante da Parte Específica deste Edital.

3.8. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta, a ficha técnica, a garantia da proposta e os documentos de habilitação anteriormente apresentados, nos termos do art. 26, § 6º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

3.9. A apresentação da proposta e dos documentos exigidos neste Edital implicará pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e em seus anexos.

3.10. Os documentos complementares que se fizerem necessários à análise da proposta ou da habilitação poderão ser solicitados pelo Pregoeiro ao licitante melhor classificado, observado o prazo previsto no art. 38, § 2º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO IV – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 4.1.** A abertura da sessão pública deste Certame ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, por meio do sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante utilização de sua chave de acesso e senha, nos termos do art. 27 do Decreto nº 10.024/2019.
- 4.2.** As licitantes deverão permanecer logadas e aguardando o início dos trabalhos por até 30 (trinta) minutos além do horário inicialmente estipulado. Decorrido esse prazo, não havendo início da sessão ou manifestação do Pregoeiro no chat do Portal justificando o atraso da abertura do certame, esta deverá ser remarcada, com ampla divulgação no sistema.
- 4.3.** Aberta a sessão pública virtual, as propostas de preços serão consideradas irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos valores ou condições apresentadas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.
- 4.4.** Após a abertura da sessão pública, não caberá desistência da proposta, exceto por motivo justo, decorrente de fato superveniente, devidamente aceito pelo Agente de Contratação.
- 4.5.** O licitante será responsável por todas as transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não se responsabilizando a Administração ou o provedor do sistema por eventuais usos indevidos de credenciais.
- 4.6.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.
- 4.7.** Cabe à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, sendo de sua inteira responsabilidade eventuais prejuízos decorrentes da inobservância de mensagens emitidas ou de falhas de conexão.
- 4.8.** Em caso de suspensão da sessão, as licitantes deverão retornar na data e horário designados. A comunicação da suspensão e da retomada dos trabalhos será feita por meio do chat do sistema e, sempre que possível, pela própria funcionalidade de suspensão automática do portal.

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1.** O Pregoeiro, com fundamento no art. 59 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, dentre elas:
- 5.1.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - 5.1.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital e no Termo de Referência;
 - 5.1.3.** Deixarem de apresentar a ficha técnica dos veículos ofertados ou a garantia da proposta, na forma exigida no Capítulo III deste Edital;
 - 5.1.4.** Apresentarem a ficha técnica dos veículos ou a garantia da proposta contendo elementos que permitam a identificação da licitante, tais como razão social, nome fantasia, CNPJ, endereço, assinatura, timbre, logomarca ou qualquer outra informação que comprometa o sigilo da proposta;
 - 5.1.5.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
 - 5.1.6.** Não tiverem demonstrada sua exequibilidade, quando exigido pela Administração;
 - 5.1.7.** Apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital.
- 5.2.** Não poderão ser desclassificadas propostas apenas por apresentarem valores acima do preço inicialmente orçado pela Administração, antes da etapa de lances (Acórdão TCU nº 934/2007 – 1ª Câmara).
- 5.3.** A desclassificação das propostas será fundamentada e registrada no sistema eletrônico, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os participantes, conforme determina o parágrafo único do art. 28 do Decreto nº 10.024/2019.
- 5.4.** As propostas classificadas pelo Pregoeiro serão automaticamente ordenadas pelo sistema, conforme dispõe o art. 29 do Decreto nº 10.024/2019, participando da etapa de envio de lances apenas aquelas que permanecerem classificadas.
- 5.5.** O Pregoeiro poderá realizar diligências destinadas a verificar a conformidade das fichas técnicas apresentadas, bem como a compatibilidade dos veículos ofertados com as especificações constantes do Termo de Referência, observado o disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública em razão da morosidade da análise das propostas ou da necessidade de avaliação técnica para verificar a conformidade das especificações apresentadas, nos termos do art. 47 do Decreto nº 10.024/2019.

5.6.1. Nessas hipóteses, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento e do valor consignado no registro de cada lance, conforme art. 30 do Decreto nº 10.024/2019.

6.2. Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela registrado, observados os intervalos mínimos e as regras operacionais estabelecidas pelo sistema eletrônico (art. 30, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.4. O sistema informará, em tempo real, o valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (art. 30, §5º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.5. Em caso de empate entre lances, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro (art. 30, §4º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.6. Os lances ofertados são de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo admitida alteração ou desistência após o registro.

6.7. O Pregoeiro poderá excluir, de forma motivada, lance considerado manifestamente inexequível.

6.8. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a etapa de lances, se o sistema permanecer acessível, a recepção de lances continuará normalmente. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas, mediante comunicação no sistema eletrônico, conforme arts. 34 e 35 do Decreto nº 10.024/2019.

6.9. O modo de disputa será definido na Parte Específica deste Edital, podendo ser:

6.9.1. Modo de Disputa Aberto (art. 32 do Decreto nº 10.024/2019):

- Os licitantes poderão apresentar lances públicos e sucessivos, em ordem decrescente de valores ou crescente de descontos, com registro imediato pelo sistema eletrônico;
- A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema sempre que houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão;
- A prorrogação automática será de 02 (dois) minutos, repetindo-se sucessivamente enquanto houver lances válidos nesse período, inclusive intermediários;
- Não havendo novos lances, a sessão será automaticamente encerrada;
- Encerrada sem prorrogação automática, o Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir o reinício da etapa de lances, em prol da obtenção da proposta mais vantajosa (art. 32, §3º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.9.2. Modo de Disputa Aberto e Fechado (art. 33 do Decreto nº 10.024/2019):

- Nesta modalidade, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, seguidos de um lance final e fechado;
- A etapa de lances terá duração de 15 (quinze) minutos. Encerrado este prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente, após o qual transcorrerá período aleatório de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances;
- Encerrado o prazo, o autor da oferta de menor valor e os que apresentarem propostas até 10% (dez por cento) acima poderão ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, cujo conteúdo será sigiloso até o encerramento do prazo;
- Caso não haja, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições anteriores, os autores dos melhores lances subsequentes, até o máximo de 03 (três), poderão apresentar lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos;
- Após o encerramento, o sistema ordenará as propostas em ordem crescente de valores;
- Não havendo lance final e fechado válido, o sistema poderá reiniciar a etapa fechada com os 03 (três) melhores colocados seguintes;

g) O Pregoeiro poderá, justificadamente, admitir novo reinício da etapa fechada caso nenhum licitante atenda às exigências de habilitação (art. 33, §6º, do Decreto nº 10.024/2019).

6.10. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será definido na Parte Específica deste Edital, conforme art. 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024/2019.

6.11. Após a etapa de envio de lances, serão aplicados os critérios de desempate previstos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguidos dos critérios previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, caso não haja vencedor pelo critério da LC 123, nos termos dos arts. 36 e 37 do Decreto nº 10.024/2019. Persistindo o empate, a proposta vencedora será definida por sorteio eletrônico.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte – ME/EPP, e houver proposta de ME/EPP que seja igual ou até **5% (cinco por cento)** superior à proposta mais bem classificada, será assegurado o direito de preferência a essas empresas.

7.2. Nessa hipótese, a ME/EPP mais bem classificada será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico e terá o prazo de **05 (cinco) minutos**, contados da notificação, para apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado. Atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto do certame.

7.3. Caso a ME/EPP convocada não apresente nova proposta no prazo estabelecido ou não seja vencedora, o sistema convocará, automaticamente e na ordem classificatória, as demais ME/EPP que se encontrem dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), para o exercício do mesmo direito.

7.4. No caso de equivalência de valores entre ME/EPP dentro do intervalo de 5% (cinco por cento), o sistema realizará sorteio eletrônico para definir a empresa que terá preferência na apresentação da oferta final.

7.5. A ME/EPP convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos decairá do direito de preferência assegurado pela legislação.

7.6. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à ME/EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

7.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto acarretará a inabilitação da ME/EPP, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.7. Observados os limites da receita bruta máxima para enquadramento como EPP, não terão direito ao benefício as empresas que, no ano-calendário da licitação, já tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o teto legal, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Encerrada a etapa de lances e definido o resultado provisório do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, observados o critério de julgamento, o valor estimado para a contratação e as demais condições deste Edital, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 38 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, mediante envio de contraproposta pelo Pregoeiro, podendo ser acompanhada em tempo real pelos demais licitantes, assegurada a transparência e a publicidade dos atos.

8.3. Não havendo êxito na negociação ou sendo a primeira colocada desclassificada, a negociação poderá ser estendida, de forma sucessiva, às demais licitantes, respeitada a ordem de classificação.

8.4. A negociação não poderá resultar em contratação com valor superior ao orçamento estimado pela Administração (Acórdão nº 1455/2018 – TCU), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, nem em condições que afrontem os princípios da isonomia, da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

8.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor 0 (zero), incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais

e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5. O edital estabelecerá prazo de, no mínimo, **02 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, para envio da proposta adequada ao último lance ofertado, bem como, se necessário, dos documentos complementares exigidos (art. 38, §2º, do Decreto nº 10.024/2019).

8.5.1. A proposta readequada e possíveis documentos complementares exigidos pelo Pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo indicado através do tópico "DADOS DO CERTAME" por meio da funcionalidade "ENVIAR ANEXO" do Portal de Compras Públicas, preferencialmente em programas de informática de uso comum ("Word", "Excel", "Adobe Reader" ou "BROffice"), admitido o envio em formato compactado, a critério da licitante. A proposta deverá conter todos os elementos exigidos, inclusive preços unitários e globais, não sendo permitido o encaminhamento por e-mail, salvo determinação expressa do Pregoeiro.

CAPÍTULO IX – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1 O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado pela Administração e à conformidade com as especificações técnicas do objeto. Em seguida, procederá à verificação da habilitação da licitante, conforme disposições do edital, observado o art. 39 do Decreto nº 10.024/2019.

CAPÍTULO X – DA HABILITAÇÃO

10.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Capítulo, em conformidade com os arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública sempre que a análise dos documentos de habilitação demandar maior prazo ou exigir manifestação técnica de setor competente da Administração, nos termos do art. 47 do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.2.1. Na hipótese de suspensão da sessão, sua retomada será comunicada por meio do sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o fato ser devidamente registrado em ata.

10.3. O Pregoeiro poderá, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o envio de documentos complementares destinados à confirmação de informações já constantes da documentação apresentada ou à atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.4. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência, bem como por meio eletrônico, na forma admitida pela legislação vigente.

10.4.1 Quando solicitado pelo Pregoeiro, os documentos originais ou autenticados deverão ser encaminhados à Prefeitura Municipal de Bela Vista do Piauí/PI, situada na Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, nº 10, Centro, CEP 64.705-000, Bela Vista do Piauí/PI, no prazo estabelecido na respectiva convocação.

10.5. O não atendimento à convocação para apresentação da documentação de habilitação, bem como a não comprovação dos requisitos exigidos neste Edital, implicará a inabilitação do licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10.6. Na hipótese de inabilitação do licitante provisoriamente vencedor, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às exigências do Edital, nos termos do art. 43, § 4º, do Decreto Federal nº 10.024/2019.

10.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.7.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

a) No caso de apresentação do Contrato Social, este deverá vir acompanhado da última alteração contratual.

10.7.2 Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos sócios.

10.8 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

10.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, nos termos do art. 68, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

10.8.2 Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, nos termos do art. 68, inciso II da Lei nº 14.133/2021;

10.8.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.4 Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos e da Dívida Ativa, ou outra equivalente nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021;

10.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, nos termos do art. 68, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

10.8.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), nos termos do art. 68, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.

10.8.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do art. 68, inciso V da Lei nº 14.133/2021.

10.8.8 Declaração, assinada por quem de direito, de que, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, na Lei nº 9.854/1999 e inciso V do art. 13 do Decreto nº 3.555/2002, a licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

10.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.9.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos termos do art. 69, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi homologado judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

10.9.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, autenticado e registrado na Junta Comercial do Respectivo Estado, nos termos do art. 69, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que comprovem a boa situação financeira da empresa, acompanhados do Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante (expedido pelo Conselho Regional de Contabilidade), e a Declaração de Habilitação Profissional (DHP), que comprovam a regularidade do Contabilista nos termos do art. 28, da Resolução CFC nº 1363/11.

10.9.3 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço de abertura, com fulcro no art. 65, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da Declaração de Habilitação Profissional (DHP) e o Certificado de Regularidade do Contabilista da Licitante.

10.9.4 É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

10.9.5 O Balanço Patrimonial deverá comprovar:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1, e Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de Endividamento Corrente (GEC) iguais ou inferiores a 0,5, com fulcro no art. 69, caput, da Lei nº 14.133/2021.

b) Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG), Liquidez Corrente (LC), Grau de Endividamento Geral (GEG) e Grau de endividamento Corrente (GEC) extraídos do último Balanço.

c) A empresa licitante deverá apresentar comprovante de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item, nos termos do art. 69, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

10.9.6 A empresa licitante deverá apresentar garantia de participação de **1% (um por cento)**, do valor global da contratação estimada em **R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais)**, com fundamento no art. 58, § 1º da Lei 14.133/2021.

10.9.7 São modalidades de garantia:

- a) caução em dinheiro;
- b) em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- c) seguro-garantia;
- d) fiança bancária.

10.9.8 A empresa licitante que optar pelo recolhimento de garantia de caução em dinheiro deverá recolher 1% (um por cento) do valor global da contratação estimada em **R\$ 280.200,00 (duzentos e oitenta mil e duzentos reais)**, em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI, através da conta movimento, utilizada para recebimento de impostos junto ao Banco do Brasil, tendo como **AGÊNCIA: 1148-7** e como **CONTA CORRENTE: 12.110-X**, devendo anexar o comprovante do pagamento no ato do cadastramento da proposta comercial, como requisito de pré-habilitação com fulcro no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.9 O comprovante da garantia deverá ser protocolo via Portal de Compras Públicas na aba “GARANTIA DE PROPOSTA” sem a identificação do licitante, sob pena de desclassificação;

10.9.10 No caso da empresa licitante optar pela prestação da garantia títulos da dívida, os mesmos deverão vir em anexo, obrigatoriamente, com laudo de atualização monetária do seu valor de face, bem como perícia que comprove a autenticidade do título;

10.9.11 A garantia de participação ficará retida, até o fim do procedimento licitatório;

10.9.12 Após a conclusão do procedimento licitatório, as licitantes, exceto a adjudicatária, deverão solicitar junto a Comissão de Licitação, mediante requerimento, a devolução da garantia prestada;

10.9.13 Na hipótese da ocorrência de recursos administrativos e/ou judiciais, obrigatoriamente, a empresa licitante deverá providenciar a revalidação do prazo da garantia de participação prestada, sob pena de decair do direito de participar das fases subsequentes desta licitação.

10.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL:

10.10.1. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.2. Para fins de comprovação da disponibilidade dos veículos necessários à execução contratual, o licitante deverá apresentar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em seu nome ou outro documento idôneo que demonstre a propriedade, posse legítima, arrendamento, comodato, locação, cessão de uso ou qualquer outra forma juridicamente válida de disponibilização dos veículos ofertados, nos termos do art. 67, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10.3. A documentação apresentada deverá comprovar a disponibilidade de veículos compatíveis com as especificações mínimas previstas neste Edital, Termo de Referência e demais anexos, especialmente quanto ao tipo, capacidade, ano de fabricação e demais características exigidas para execução do objeto.

10.10.4. A não comprovação da disponibilidade dos veículos exigidos ou a incompatibilidade dos veículos apresentados com as especificações previstas neste Edital e seus anexos acarretará a inabilitação do licitante.

CAPÍTULO XI – DA VERIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS OFERTADOS

11.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento durante o procedimento licitatório, promover diligências destinadas a verificar a compatibilidade dos veículos ofertados com as especificações constantes deste Edital e de seus anexos, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2. O licitante provisoriamente vencedor poderá ser convocado para apresentar os veículos indicados na ficha técnica e na documentação de habilitação, para fins de vistoria, inspeção ou conferência de suas características e condições de utilização.

11.3. A verificação poderá abranger a análise da documentação dos veículos, suas condições gerais de conservação e funcionamento, capacidade, características técnicas e demais requisitos previstos no Termo de Referência.

11.4. Verificada a incompatibilidade dos veículos apresentados com as exigências do Edital ou a inexistência de disponibilidade para execução contratual, a proposta será desclassificada ou o licitante será inabilitado, conforme a fase do procedimento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO XII – DA DILIGÊNCIA

12.1. O Pregoeiro e sua equipe de apoio poderão promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, aferir a exequibilidade das propostas, verificar a autenticidade dos documentos apresentados e confirmar o atendimento das exigências previstas neste Edital, nos termos dos arts. 59, § 2º, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. As diligências não poderão resultar na inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de complementação ou esclarecimento.

12.3. Quando a diligência envolver vistoria, inspeção ou qualquer outra medida de verificação presencial, os licitantes serão previamente comunicados por meio do sistema eletrônico, podendo acompanhar o ato, observados os princípios da publicidade, da transparência e da isonomia.

12.4. Todas as diligências realizadas deverão ser devidamente registradas nos autos do processo administrativo e, quando cabível, divulgadas no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame.

CAPÍTULO XIII – DA SUSPENSÃO DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser suspensa pelo Pregoeiro, mediante decisão fundamentada, registrada em ata do certame, nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Quando se fizer necessária a análise mais aprofundada das propostas de preços apresentadas, especialmente quanto à sua exequibilidade ou compatibilidade com o orçamento estimado;

13.1.2. Para exame detalhado da documentação de habilitação do licitante provisoriamente declarado arrematante;

13.1.3. Para a realização de diligências, solicitações de complementações ou saneamento de falhas documentais, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021;

13.1.4. Em razão de problemas técnicos ou operacionais no sistema eletrônico que comprometam a regular continuidade dos trabalhos.

13.1.5. Por outros motivos relevantes supervenientes, devidamente justificados na decisão de suspensão pelo Agente de Contratação.

13.2. Durante a suspensão, os licitantes serão comunicados por meio do chat do sistema eletrônico, devendo ser informados a nova data e horário de retomada da sessão.

CAPÍTULO XIV – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta, pelo Pregoeiro, nas seguintes situações:

14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à sessão realizada, ou à própria anulação da sessão pública, ocasião em que deverão ser repetidos os atos anulados e os que deles dependam;

14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado arrematante provisório não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da Lei Complementar nº 123/2006;

14.1.3. Quando a sessão anterior tenha sido encerrada por motivo técnico ou por decisão da Administração, com necessidade de continuidade dos atos procedimentais.

14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, a qual prosseguirá a partir do ponto em que foi interrompida, preservando-se a validade dos atos já praticados.

14.3. A convocação será feita preferencialmente pelo sistema eletrônico (chat), podendo, complementarmente, ser realizada por e-mail ou outro meio indicado nos dados cadastrais do licitante, sendo sua responsabilidade mantê-los atualizados.

CAPÍTULO XV – DAS IMPUGNAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, RECURSOS E RECONSIDERAÇÃO

15.1 DAS IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

15.1.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, nos termos do art. 164, caput, da Lei nº 14.133/2021, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até 23:59h, no horário oficial de Brasília/DF.

15.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021 e será divulgada no mural do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

15.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.1.4 Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15.2 DOS RECURSOS:

15.2.1 Declarada a vencedora do certame, o Pregoeiro abrirá prazo de **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua **INTENÇÃO DE RECURSO**. Caso não seja manifestado a intenção recursal, o Pregoeiro procederá com o encerramento do procedimento licitatório.

15.2.2 Em sendo apresentado a intenção de recurso, o Agente de Contratação examinará, cabendo-lhe aceitá-la ou, motivadamente, rejeitá-la, em campo próprio do sistema.

15.2.3 A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021;

15.2.4 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, nos termos do art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021.

15.2.5 Para efeito do disposto no § 5º do artigo 165 da Lei nº 14.133/2021, fica à vista dos autos do processo administrativo em epígrafe, franqueada aos interessados.

15.2.6 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Agente de Contratação serão apreciados pela autoridade competente.

15.2.7 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento, nos termos do art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

15.3 PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO:

15.3.1 O pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos termos do art. 165, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

15.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021.

15.7 Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias, nos termos do art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVI – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá:

16.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades sanáveis;

16.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

16.1.3. Anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, com a indicação dos atos atingidos pela invalidação;

16.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade e a revogação por razões de interesse público observarão o disposto no art. 71, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

16.3. A homologação do resultado da licitação constitui condição para a formalização da contratação, não afastando o dever da Administração de exercer o controle de legalidade de seus atos nem impedindo a apuração de eventuais irregularidades constatadas posteriormente.

16.4. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura do instrumento contratual, observadas as condições e os prazos previstos neste Edital e na legislação aplicável.

CAPÍTULO XVI – DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. Após a homologação do certame, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, na proposta vencedora e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração.

16.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda da garantia da proposta, quando exigida, e à aplicação das sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Na hipótese de o adjudicatário não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e posterior contratação, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O contrato será formalizado por escrito e integrará o Processo Administrativo nº 059/2026, observando as disposições constantes da minuta contratual que integra este Edital como anexo.

16.6. O contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

16.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.8. Aplicam-se ao contrato decorrente desta licitação as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto às prerrogativas da Administração, alterações contratuais, hipóteses de extinção, sanções administrativas e demais normas pertinentes à execução contratual.

CAPÍTULO XVIII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Bela Vista do Piauí/PI, consignadas no orçamento vigente, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Administração:

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE DE RECURSOS:

500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAF); 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAT); 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAR); 553 – Transferências de Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; e demais fontes de recursos legalmente vinculadas às unidades administrativas beneficiárias da contratação.

PROGRAMA DE TRABALHO:

04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 15.452.1501.2011.0000 – Manutenção da Limpeza Pública; 26.782.2601.2016.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar – Estado; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.1201.2029.0000 – Programa

Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 12.361.1201.2040.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB); 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB); 12.363.1201.2076.0000 – Manutenção do Ensino Profissional; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar – Estado (Educação Infantil); 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche); e 12.366.1201.2024.0000 – Educação de Jovens e Adultos (EJA); e demais ações de manutenção das atividades das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

18.2. As dotações orçamentárias consignadas poderão ser suplementadas, remanejadas, transpostas ou transferidas, na forma autorizada pela legislação vigente e pelos instrumentos orçamentários do Município.

18.3. Na hipótese de a execução contratual ultrapassar o exercício financeiro vigente, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais.

CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

19.2 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, sem prejuízo do disposto no art. 55, inciso I, alínea 'a' da Lei nº 14.133/2021.

19.3 Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

19.4 Integram este Edital, e dele fazem parte integrante, os seguintes Anexos, além de outros porventura mencionados na Parte Específica deste Edital:

19.4.1 Anexo I – Termo de Referência e Especificação;

19.4.2 Anexo II – Modelo de Declaração Conjunta;

19.4.3 Anexo III – Minuta do Termo de Contrato Administrativo.

19.5 Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 89, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a avença deverá ser publicada, na forma de extrato, no **MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS - DOM/PI, LICITAÇÕES WEB - TCE/PI e PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS - PCP**.

19.6 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Bela Vista do Piauí-PI, 03 de junho de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA E ESPECIFICAÇÃO

CAPÍTULO I – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS E VALORES:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão e 01 (um) veículo utilitário leve, ambos sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e logísticas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

1.2. Os itens, quantitativos e valores estimados para a presente contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Locação de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão, categoria toco, com 02 (dois) eixos, tração traseira, capacidade mínima de carga de 06 (seis) toneladas, movido a óleo diesel, cabine simples, direção hidráulica ou elétrica, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado, emplacado e apto à circulação, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis, sem fornecimento de motorista, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e demais órgãos da Administração Municipal.	Mês	12	R\$ 15.900,00	R\$ 190.800,00
02	Locação de 01 (um) veículo utilitário leve, tipo pick-up ou equivalente, com capacidade mínima para 05 (cinco) ocupantes, movido a gasolina, etanol ou bicomcombustível, direção hidráulica ou elétrica, ar-condicionado, sistema de freios e equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, devidamente licenciado, emplacado e apto à circulação, atendendo às exigências do Código de Trânsito Brasileiro – CTB e demais normas aplicáveis, sem fornecimento de motorista, destinado ao atendimento das necessidades administrativas e logísticas da Secretaria Municipal de Educação.	Mês	12	R\$ 7.450,00	R\$ 89.400,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO					R\$ 280.200,00

1.3. Os valores estimados foram obtidos mediante pesquisa de preços realizada junto ao Pannel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, adotando-se a metodologia da mediana dos preços obtidos.

1.4. Os valores constantes deste Termo de Referência constituem mera estimativa para fins de definição do valor da contratação, não representando obrigação de contratação pelo valor máximo indicado, devendo prevalecer o preço efetivamente obtido ao final do procedimento licitatório.

CAPÍTULO II – DA FUNDAMENTAÇÃO:

- 2.1.** A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I, e 29, parágrafo único, que disciplinam a realização do Pregão para contratação de bens e serviços comuns, bem como nas demais normas aplicáveis à matéria.
- 2.2.** A contratação encontra respaldo no Documento de Formalização da Demanda – DFD, no Estudo Técnico Preliminar – ETP, na pesquisa de preços realizada pela Administração e nos demais documentos que integram a fase preparatória do procedimento licitatório, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.3.** Considerando que os serviços pretendidos possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, a seleção do contratado será realizada por meio de Pregão, na forma Eletrônica, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.
- 2.4.** A presente contratação observa, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO III – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E DA SOLUÇÃO:

- 3.1.** A presente contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade das atividades administrativas, operacionais e logísticas desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação, as quais dependem da disponibilização permanente de veículos para o regular desempenho de suas atribuições institucionais.
- 3.2.** As necessidades inicialmente identificadas pelas Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e de Educação foram consolidadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, unidade responsável pela coordenação da fase preparatória da contratação, pela formalização da demanda e pela condução dos procedimentos necessários à instrução do presente processo administrativo.
- 3.3.** A unificação das demandas em uma única contratação decorre da similaridade do objeto, da racionalização dos procedimentos administrativos, da busca pela economicidade e da otimização dos recursos públicos, permitindo maior eficiência na gestão contratual e redução dos custos operacionais relacionados à realização de procedimentos licitatórios distintos.
- 3.4.** Atualmente encontram-se vigentes o Contrato Administrativo nº 009/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2026, destinado à locação de caminhão para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, bem como o Contrato Administrativo nº 010/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 007/2026, destinado à locação de veículo utilitário leve para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação.
- 3.5.** Considerando a proximidade do encerramento das referidas contratações e a permanência das necessidades que lhes deram origem, torna-se indispensável a adoção de nova contratação, de forma a evitar a interrupção de serviços públicos essenciais e prejuízos ao regular funcionamento da Administração Municipal.
- 3.6.** O veículo de carga tipo caminhão será utilizado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para transporte de materiais de construção, ferramentas, equipamentos, insumos, resíduos, materiais de manutenção, apoio à limpeza pública, recuperação de estradas vicinais e demais atividades operacionais executadas pelo Município.
- 3.7.** O veículo utilitário leve será utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento das demandas administrativas e logísticas da rede municipal de ensino, especialmente no transporte de materiais pedagógicos, documentos, equipamentos, suprimentos e apoio às unidades escolares urbanas e rurais.
- 3.8.** A Administração Municipal não dispõe de frota própria suficiente para absorver integralmente as demandas atualmente existentes, circunstância que inviabiliza a execução adequada dos serviços públicos sem o apoio de veículos locados.
- 3.9.** Verificou-se, ainda, que a aquisição definitiva de veículos com características equivalentes às exigidas neste Termo de Referência demandaria elevado investimento inicial, incompatível com a capacidade

financeira do Município, além de gerar despesas permanentes relacionadas à depreciação patrimonial, renovação da frota e imobilização de recursos públicos.

3.10. Diante desse cenário, a solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão e 01 (um) veículo utilitário leve, sem fornecimento de motorista, pelo período de 12 (doze) meses, permanecendo os veículos à disposição da Administração Municipal durante toda a vigência contratual.

3.11. A solução escolhida mostra-se técnica e economicamente viável, permitindo a continuidade dos serviços públicos, a racionalização dos gastos públicos e a manutenção da capacidade operacional das Secretarias Municipais beneficiárias, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

CAPÍTULO IV – DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação deverá ser executada por pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja compatível com a prestação dos serviços de locação de veículos objeto deste Termo de Referência.

4.2. A contratada deverá disponibilizar os veículos descritos neste Termo de Referência em perfeitas condições de conservação, funcionamento, segurança e trafegabilidade, observadas todas as exigências previstas na legislação de trânsito vigente.

4.3. Os veículos deverão possuir todas as características mínimas especificadas neste Termo de Referência, admitindo-se veículos com características superiores, desde que sem ônus adicional para a Contratante.

4.4. Os veículos deverão estar devidamente licenciados, emplacados, regularizados perante os órgãos competentes e aptos à circulação durante toda a vigência contratual.

4.5. Os veículos deverão ser disponibilizados sem fornecimento de motorista, competindo à Contratante a indicação dos condutores responsáveis por sua utilização.

4.6. Os veículos deverão permanecer à disposição da Administração Municipal durante toda a vigência contratual, ressalvadas as hipóteses de manutenção, substituição ou indisponibilidade devidamente justificadas.

4.7. Em caso de indisponibilidade temporária dos veículos por motivo de defeito mecânico, acidente, sinistro ou qualquer outra circunstância que impeça sua utilização, a Contratada deverá providenciar a substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

4.8. Os veículos deverão ser entregues e mantidos com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito, inclusive aqueles relacionados à segurança dos usuários e à regular circulação em vias públicas.

4.9. Caberá à Contratada manter durante toda a execução contratual a regularidade da documentação dos veículos, inclusive licenciamento, emplacamento, tributos, taxas, seguro obrigatório e demais encargos inerentes à propriedade dos bens.

4.10. Caberá à Contratante as despesas relacionadas ao abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes e demais custos operacionais decorrentes da utilização dos veículos, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

4.11. A contratação possui natureza continuada, considerando que a necessidade administrativa que a fundamenta é permanente e indispensável ao regular funcionamento das atividades das Secretarias Municipais beneficiárias.

4.12. A futura contratação não demanda dedicação exclusiva de mão de obra, tampouco envolve o fornecimento de motorista ou qualquer outro profissional pela Contratada.

4.13. A Contratada deverá manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, em conformidade com a legislação vigente.

CAPÍTULO V – DA JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

- 5.1.** Nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração avaliou a possibilidade de parcelamento do objeto, concluindo pela viabilidade técnica da divisão da contratação em itens distintos, considerando a natureza independente dos serviços pretendidos e a possibilidade de execução autônoma de cada item.
- 5.2.** O objeto foi estruturado em 02 (dois) itens, correspondentes à locação do veículo de carga tipo caminhão e à locação do veículo utilitário leve, permitindo a ampliação da competitividade, o acesso de um maior número de interessados ao certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
- 5.3.** A adoção do parcelamento por itens não compromete a economia de escala, a eficiência da execução contratual, a padronização dos serviços ou o gerenciamento da contratação, razão pela qual se mostra compatível com o interesse público e com os princípios da competitividade e da economicidade.
- 5.4.** Considerando a divisão do objeto em itens independentes, o critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 5.5.** Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para cada item, atendidas integralmente as exigências de habilitação, qualificação técnica e demais requisitos previstos no instrumento convocatório.
- 5.6.** A adjudicação poderá ocorrer em favor de uma única licitante ou de licitantes distintas, conforme o resultado obtido para cada item licitado.

CAPÍTULO VI – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- 6.1.** A execução contratual ocorrerá de forma contínua, mediante a disponibilização dos veículos descritos neste Termo de Referência à Administração Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou da emissão da respectiva Ordem de Serviço.
- 6.2.** Os veículos deverão ser entregues à Contratante em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e funcionamento, devidamente licenciados, emplacados e aptos à circulação, observadas todas as exigências da legislação de trânsito vigente.
- 6.3.** A disponibilização dos veículos deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.
- 6.4.** Os veículos permanecerão à disposição da Contratante durante toda a vigência contratual, podendo ser utilizados pelas Secretarias Municipais beneficiárias conforme suas necessidades administrativas, operacionais e logísticas.
- 6.5.** Os serviços serão executados sem fornecimento de motorista, cabendo à Contratante a designação dos condutores responsáveis pela utilização dos veículos.
- 6.6.** Caberá à Contratada manter a regularidade documental dos veículos durante toda a execução contratual, inclusive quanto ao licenciamento, emplacamento, tributos, taxas, seguro obrigatório e demais obrigações inerentes à propriedade dos bens.
- 6.7.** Em caso de indisponibilidade dos veículos decorrente de defeito mecânico, acidente, sinistro, apreensão, determinação de autoridade competente ou qualquer outro evento que impeça sua utilização, a Contratada deverá providenciar a substituição por veículo de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem custos adicionais para a Contratante.
- 6.8.** A Contratante será responsável pelas despesas de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, pneus, lubrificantes e demais custos operacionais decorrentes da utilização dos veículos.
- 6.9.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.10. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, promover os registros pertinentes, adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações pactuadas e atuar como interlocutor entre a Administração e a Contratada.

6.11. Compete ao fiscal do contrato acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, solicitar correções quando necessárias e comunicar ao gestor do contrato eventuais irregularidades verificadas durante a execução contratual.

6.12. O recebimento dos serviços ocorrerá mensalmente mediante atesto do fiscal do contrato quanto à efetiva disponibilização dos veículos e ao cumprimento das obrigações contratuais pela Contratada.

6.13. A execução contratual observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Termo de Referência, do Edital, da proposta vencedora e do respectivo instrumento contratual.

CAPÍTULO VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, após a efetiva disponibilização dos veículos e o atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em conformidade com o objeto contratado e acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação exigidas no certame, especialmente as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidas pela legislação vigente.

7.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada.

7.4. O atesto da despesa ficará condicionado à verificação da regular execução contratual, da efetiva disponibilização dos veículos e da inexistência de pendências que impeçam a liquidação da despesa.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, iniciando-se nova contagem após a regularização da pendência.

7.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, contratual ou administrativa decorrente da execução do contrato, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

7.7. Sobre os valores devidos poderão ser efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável, observadas as normas vigentes à época do pagamento.

7.8. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos serão acrescidos de atualização financeira calculada na forma da legislação aplicável, observando-se os índices oficiais adotados pela Administração Pública.

7.9. O pagamento não exime a Contratada de suas responsabilidades contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou civis, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

7.10. Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes da contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município, observadas as disposições deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

CAPÍTULO VIII – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratual.

8.1.2. Emitir a Ordem de Serviço e disponibilizar as informações necessárias à execução dos serviços.

8.1.3. Designar gestor e fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar sua execução, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.1.4. Receber os veículos disponibilizados pela Contratada, verificando o atendimento das especificações previstas neste Termo de Referência.

8.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos no contrato administrativo.

8.1.6. Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução contratual.

8.1.7. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes do abastecimento dos veículos.

8.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas de manutenção preventiva e corretiva, incluindo aquisição e substituição de peças, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, serviços mecânicos, elétricos, de suspensão, alinhamento, balanceamento e demais custos operacionais decorrentes da utilização dos veículos.

8.1.9. Responsabilizar-se pela guarda, conservação e correta utilização dos veículos durante sua permanência à disposição da Administração.

8.1.10. Indicar exclusivamente motoristas legalmente habilitados para condução dos veículos, observadas as categorias exigidas pela legislação de trânsito.

8.1.11. Responsabilizar-se pelo pagamento de multas, penalidades, infrações de trânsito, pontuações em prontuário e demais encargos decorrentes de atos praticados por seus servidores, agentes públicos, colaboradores ou motoristas autorizados durante a utilização dos veículos.

8.1.12. Informar à Contratada, sempre que solicitado, os dados do condutor responsável pela infração de trânsito, viabilizando a identificação perante os órgãos competentes.

8.1.13. Restituir os veículos ao término da contratação nas condições compatíveis com o desgaste natural decorrente do uso regular.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Disponibilizar os veículos objeto da contratação em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e trafegabilidade, observadas as especificações previstas neste Termo de Referência.

8.2.2. Entregar os veículos devidamente licenciados, emplacados, regularizados e aptos à circulação durante toda a vigência contratual.

8.2.3. Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

8.2.4. Responsabilizar-se pelo pagamento do IPVA, taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais encargos inerentes à propriedade dos veículos.

8.2.5. Disponibilizar os veículos no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

8.2.6. Substituir, sem custos adicionais para a Contratante, os veículos que apresentem irregularidade documental, restrição administrativa ou qualquer impedimento legal que impossibilite sua regular utilização.

8.2.7. Providenciar a substituição dos veículos por outros de características equivalentes ou superiores, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos de indisponibilidade decorrente de defeitos estruturais, vícios, apreensão por irregularidade documental ou qualquer fato imputável à Contratada.

8.2.8. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato que possa comprometer a execução contratual.

8.2.9. Permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual pelos representantes da Administração.

8.2.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros quando decorrentes de culpa ou dolo da Contratada, de seus prepostos ou representantes.

8.2.11. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto contratado sem prévia e expressa autorização da Contratante.

8.2.12. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do contrato administrativo, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

8.2.13. Fornecer, sempre que solicitado pela Administração, documentos que comprovem a regularidade dos veículos e o cumprimento das obrigações assumidas.

CAPÍTULO IX – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante ou a Contratada que praticar quaisquer das condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

9.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas em lei:

- 9.2.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 9.2.2.** Deixar de disponibilizar os veículos nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste Termo de Referência;
- 9.2.3.** Deixar de substituir veículo indisponível no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.2.4.** Retardar injustificadamente a execução do objeto contratual;
- 9.2.5.** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução contratual;
- 9.2.6.** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.2.7.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.2.8.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 9.2.9.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. Pela prática das infrações administrativas poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- 9.3.1.** Advertência;
- 9.3.2.** Multa;
- 9.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 9.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.4. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor potencial ofensivo e não justificar a imposição de penalidade mais gravosa.

9.5. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais sanções previstas em lei, observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, nos seguintes termos:

- 9.5.1.** Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do item afetado, limitada a 30 (trinta) dias;
- 9.5.2.** Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nos casos de inexecução total, abandono contratual ou descumprimento de obrigação considerada essencial à execução do objeto;
- 9.5.3.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado, a Administração poderá considerar caracterizada a inexecução contratual, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.

9.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.

9.8. A aplicação de qualquer sanção administrativa dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.9. As sanções aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais de cadastro e controle utilizados pela Administração Pública, na forma da legislação vigente.

9.10. A aplicação das penalidades previstas neste capítulo não afasta o dever da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CAPÍTULO X – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

10.1. O contrato decorrente da presente contratação poderá ser alterado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes e observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e instruído nos autos do processo administrativo correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

10.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, por refletir adequadamente a perda do poder aquisitivo da moeda e constituir índice amplamente adotado pela Administração Pública.

10.5. Mediante acordo entre as partes e desde que devidamente justificado nos autos, poderá ser adotado outro índice oficial de reajustamento que melhor reflita a efetiva variação dos custos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10.6. O reajuste deverá ser solicitado pela parte interessada, acompanhado da memória de cálculo correspondente, produzindo efeitos financeiros a partir da data de aquisição do respectivo direito, observada a legislação aplicável.

10.7. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice inicialmente adotado, será aplicado outro índice oficial que melhor represente a variação dos custos da contratação, mediante formalização entre as partes.

10.8. Independentemente do reajuste previsto neste capítulo, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente alterem a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a retribuição pactuada.

10.9. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentos hábeis que demonstrem a ocorrência do fato gerador, o impacto financeiro sofrido e o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração da equação econômico-financeira do contrato.

10.10. A simples oscilação ordinária de mercado ou a variação normal dos custos inerentes à atividade econômica da Contratada não constituem fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Todas as alterações contratuais e revisões financeiras deverão preservar a vantajosidade da contratação, a continuidade dos serviços e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XI – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Eventuais prorrogações deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, observadas as condições legais e contratuais aplicáveis.

CAPÍTULO XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabíveis.

12.2. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes, por decisão judicial ou por determinação legal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. A extinção do contrato não eximirá a Contratada das responsabilidades assumidas durante sua execução, nem afastará a aplicação das sanções administrativas cabíveis ou a obrigação de reparar eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

12.4. Ocorrendo a extinção contratual, serão devidos à Contratada apenas os valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela Administração, observadas as disposições legais aplicáveis.

Bela Vista do Piauí-PI, 03 de junho de 2026.

Lissandro de Sousa Coelho
Pregoeiro Oficial

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

REF.: Processo Administrativo nº 059/2026

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 009/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de 01 (um) veículo de carga tipo caminhão e 01 (um) veículo utilitário leve, ambos sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e logísticas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

A empresa (**RAZÃO SOCIAL**), inscrita no CNPJ sob o nº (**NÚMERO**), sediada a (**ENDEREÇO**), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (**QUALIFICAÇÃO**), o (a) Sr. (a) (**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE**), inscrito no CPF sob o nº (**NÚMERO**), **DECLARA**, sob as penas da lei, em atendimento às exigências do Edital, que:

1. REGULARIDADE TRABALHISTA

1.1. Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

2. CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

2.1. Tomou pleno conhecimento de todas as condições, exigências, especificações técnicas, obrigações e demais informações necessárias à elaboração da proposta e à execução do objeto licitado, não podendo alegar posteriormente desconhecimento de qualquer circunstância relacionada à contratação.

3. HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

3.1. Cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital e em seus anexos.

3.2. Compromete-se a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública.

3.4. Não possui fatos impeditivos à sua habilitação ou participação no presente certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente qualquer ocorrência superveniente que venha a alterar essa condição.

3.5. Não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

4.1. Dispõe de veículo(s) próprio(s), locado(s), arrendado(s), cedido(s) ou sob qualquer outra forma legítima de posse ou disponibilidade, apto(s) a atender integralmente as exigências previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

4.2. Compromete-se a disponibilizar, durante toda a execução contratual, veículo(s) em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e trafegabilidade, observadas todas as características mínimas exigidas no instrumento convocatório.

4.3. Declara que os veículos disponibilizados atenderão integralmente às especificações relativas à categoria, capacidade, características técnicas, documentação, licenciamento, emplacamento e demais exigências previstas no Edital e seus anexos.

4.4. Compromete-se a substituir, nos prazos estabelecidos pela Administração, qualquer veículo que não atenda às condições contratuais ou que se torne indisponível durante a execução do contrato.

5. VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

5.1. Todas as informações prestadas e documentos apresentados para participação no certame são verdadeiros, autênticos e refletem fielmente a situação jurídica, fiscal, econômica e operacional da empresa.

5.2. Reconhece que a falsidade das informações prestadas ou dos documentos apresentados sujeitará a empresa e seus representantes às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação vigente.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para que produza os efeitos legais.

(Cidade – Estado), (data de assinatura).

RAZÃO SOCIAL
CNPJ

ANEXO III
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.558/0001-90, sediada a Praça Vereador Raul Alcides dos Reis, 10, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Francisco de Sousa Neto, inscrito no CPF nº 182.442.308-00.

CONTRATADA: **RAZÃO SOCIAL**, inscrita no CNPJ nº (número), sediada a (endereço), neste ato representado pelo (a) seu (ua) (qualidade do representante), o (a) Sr. (a) (nome do representante), inscrito (a) no CPF nº (número).

Resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículo(s), sem fornecimento de motorista, destinados ao atendimento das necessidades operacionais, administrativas e logísticas das Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI, conforme especificações constantes do Termo de Referência, proposta da Contratada e demais documentos que integram a contratação.

1.2. Integram o objeto contratado o(s) veículo(s) abaixo descrito(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DO VEÍCULO	UND.	QTD.	V. UNIT.	V. TOTAL

1.3. Os veículos disponibilizados deverão atender integralmente às especificações mínimas exigidas pela Administração, constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela Contratada.

1.4. A execução do objeto compreenderá a disponibilização contínua dos veículos descritos nesta cláusula, permanecendo à disposição da Contratante durante toda a vigência contratual, observadas as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

2.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas alterações posteriores, bem como pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

2.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, os princípios gerais do direito administrativo, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, as normas de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, mediante empreitada por preço unitário, consistindo na disponibilização contínua do veículo objeto deste instrumento, sem fornecimento de motorista, para atendimento das necessidades da Contratante.

3.2. O veículo deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e trafegabilidade, atendendo integralmente às especificações previstas no Termo de Referência, na proposta da Contratada e neste instrumento contratual.

3.3. A disponibilização do veículo deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Contratante, devidamente licenciado, emplacado, regularizado perante os órgãos competentes e apto à circulação.

3.4. Durante toda a vigência contratual, o veículo permanecerá à disposição da Contratante para utilização nas atividades administrativas, operacionais e logísticas de suas Secretarias, órgãos e unidades administrativas.

3.5. A condução do veículo será de responsabilidade exclusiva da Contratante, por intermédio de servidores, agentes públicos ou demais condutores por ela autorizados, devidamente habilitados na categoria compatível com o veículo disponibilizado.

3.6. Constituem obrigações da Contratante todas as despesas decorrentes da utilização do veículo durante a execução contratual, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, acessórios, serviços mecânicos, elétricos, de suspensão, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura e demais custos operacionais necessários à sua adequada conservação e funcionamento.

3.7. A Contratante responderá integralmente pelas infrações de trânsito, multas, penalidades administrativas, pontuações em prontuário e demais encargos decorrentes da utilização do veículo por seus condutores, obrigando-se a fornecer à Contratada, sempre que necessário, os dados do responsável pela infração para fins de identificação junto aos órgãos competentes.

3.8. Caberá à Contratada manter a regularidade documental do veículo durante toda a execução contratual, inclusive quanto ao pagamento de IPVA, taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais encargos inerentes à propriedade do bem.

3.9. Em caso de indisponibilidade do veículo decorrente de irregularidade documental, restrição administrativa, apreensão por fato imputável à Contratada ou qualquer circunstância relacionada à propriedade ou posse do bem, a Contratada deverá providenciar sua substituição por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Pela execução do objeto contratual, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ _____ (_____), conforme especificações e valores constantes da proposta vencedora e da Cláusula Primeira deste instrumento.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma proporcional ao período de disponibilização do veículo, mediante apresentação da correspondente Nota Fiscal/Fatura e após o atesto do fiscal do contrato quanto ao regular cumprimento das obrigações contratuais.

4.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome do Município de Bela Vista do Piauí-PI e estar acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da Contratada, quando exigidos pela legislação aplicável.

4.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, mediante transferência bancária para conta de titularidade da Contratada.

4.5. O atesto da despesa ficará condicionado à verificação da efetiva disponibilização do veículo e do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que sejam adotadas as medidas necessárias à regularização, não acarretando qualquer ônus adicional à Contratante.

4.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de obrigação contratual, administrativa ou documental imputável à Contratada, sem que isso gere direito a reajustamento, correção monetária ou indenização.

4.8. Sobre os valores devidos serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal vigente.

4.9. Em caso de atraso no pagamento por culpa exclusiva da Contratante, os valores devidos poderão ser atualizados na forma da legislação aplicável à Administração Pública.

4.10. O pagamento não implicará reconhecimento da regularidade definitiva da execução contratual, nem afastará a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios, defeitos ou descumprimentos posteriormente constatados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Contratante, observada a seguinte classificação:

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
FONTE DE RECURSO: 500 – Recursos não Vinculados de Impostos; 540 – Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos; 541 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAF); 542 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAT); 543 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União (VAAR); 553 – Transferências de Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE; 569 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; e demais fontes de recursos legalmente vinculadas às unidades administrativas beneficiárias da contratação.
PROGRAMAS DE TRABALHO: 04.122.0401.2006.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; 15.452.1501.2010.0000 – Manutenção da Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos; 15.452.1501.2011.0000 – Manutenção da Limpeza Pública; 26.782.2601.2016.0000 – Manutenção das Estradas Vicinais; 18.544.1701.2019.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo; 12.361.1201.2025.0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; 12.361.1201.2023.0000 – Transporte Escolar – Estado; 12.361.1201.2027.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental; 12.361.1201.2029.0000 – Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE); 12.361.1201.2040.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Magistério (FUNDEB); 12.361.1201.2041.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental – Administrativo (FUNDEB);

12.363.1201.2076.0000 – Manutenção do Ensino Profissional; 12.365.1201.2023.0000 – Transporte Escolar – Estado (Educação Infantil); 12.365.1201.2033.0000 – Manutenção do Ensino Infantil; 12.365.1201.2043.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Administrativo (FUNDEB – Pré-Escola); 12.365.1201.2047.0000 – Manutenção do Ensino Infantil – Magistério (FUNDEB – Creche); e 12.366.1201.2024.0000 – Educação de Jovens e Adultos (EJA); e demais ações de manutenção das atividades das Secretarias Municipais e órgãos da Administração Pública do Município de Bela Vista do Piauí/PI.

5.2. As dotações consignadas para atender às despesas da presente contratação poderão ser suplementadas, remanejadas, transpostas ou transferidas, na forma da legislação orçamentária vigente, quando necessário à adequada execução contratual.

5.3. Na hipótese de a vigência do contrato ultrapassar o exercício financeiro em que for celebrado, as despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos anuais, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Contratante.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Constituem obrigações da Contratante:

- 6.1.1.** Receber o veículo disponibilizado pela Contratada, desde que em conformidade com as especificações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.
- 6.1.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, por intermédio de servidor formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.1.3.** Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste instrumento contratual.
- 6.1.4.** Disponibilizar condutores devidamente habilitados e legalmente aptos à condução do veículo objeto da contratação.
- 6.1.5.** Utilizar o veículo de forma adequada, observando sua destinação, capacidade operacional e as normas de trânsito vigentes.
- 6.1.6.** Responsabilizar-se integralmente pelas despesas decorrentes da utilização do veículo durante a vigência contratual, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, pneus, baterias, lubrificantes, filtros, acessórios e demais custos operacionais necessários à sua conservação e funcionamento.
- 6.1.7.** Assumir a responsabilidade pelas infrações de trânsito, multas, penalidades administrativas, pontuações em prontuário e demais encargos decorrentes de atos praticados por seus condutores durante a utilização do veículo, fornecendo à Contratada, quando necessário, os dados do infrator para fins de identificação perante os órgãos competentes.
- 6.1.8.** Comunicar à Contratada, com a maior brevidade possível, a ocorrência de acidentes, avarias, danos, furtos, roubos ou qualquer fato que comprometa a utilização regular do veículo.
- 6.1.9.** Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à adequada execução contratual.

6.2. Constituem obrigações da Contratada:

- 6.2.1.** Disponibilizar o veículo objeto do contrato em perfeitas condições de uso, conservação, funcionamento, segurança e trafegabilidade, observadas as especificações previstas no Termo de Referência, na proposta apresentada e neste instrumento contratual.
- 6.2.2.** Entregar o veículo devidamente licenciado, emplacado, regularizado perante os órgãos competentes e apto à circulação durante toda a vigência contratual.
- 6.2.3.** Manter atualizada toda a documentação do veículo, inclusive quanto ao pagamento de IPVA, taxas de licenciamento, seguro obrigatório e demais encargos inerentes à propriedade do bem.
- 6.2.4.** Garantir a posse legítima e a disponibilidade do veículo durante toda a execução contratual.
- 6.2.5.** Substituir o veículo por outro de características equivalentes ou superiores, sem custos adicionais para a Contratante, sempre que ocorrer indisponibilidade decorrente de fato imputável à Contratada ou quando determinado pela fiscalização em razão do descumprimento das condições contratuais.
- 6.2.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 6.2.7.** Atender prontamente às solicitações e determinações da fiscalização contratual, prestando os esclarecimentos e informações que forem requisitados.
- 6.2.8.** Responsabilizar-se pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de irregularidades relacionadas à propriedade, documentação ou disponibilidade do veículo, sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais.
- 6.2.9.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato.
- 6.2.10.** Cumprir integralmente as disposições deste Contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante formalmente designado pela Contratante, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A gestão do contrato caberá ao gestor contratual designado pela Administração, competindo-lhe coordenar, supervisionar e controlar a execução do ajuste, bem como adotar as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

7.3. A fiscalização contratual será exercida por servidor especialmente designado, a quem competirá acompanhar a disponibilização e utilização do veículo, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, registrar ocorrências e solicitar as medidas corretivas que se fizerem necessárias.

7.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar informações, documentos e esclarecimentos relacionados à execução contratual, devendo a Contratada atendê-los tempestivamente.

7.5. A fiscalização exercida pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que não constatadas durante o acompanhamento contratual.

7.6. Verificada qualquer irregularidade na execução do contrato, a Contratada será formalmente notificada para promover sua regularização no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

7.7. O recebimento do objeto e o atesto das notas fiscais ficarão condicionados à verificação do cumprimento das obrigações contratuais e à inexistência de pendências que impeçam a regular liquidação da despesa.

7.8. Os casos omissos relacionados à gestão e fiscalização contratual serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas internas da Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTES FINANCEIROS:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante acordo entre as partes e observadas as hipóteses, condições e limites estabelecidos nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo, devidamente justificado e instruído nos autos do processo administrativo correspondente, ressalvadas as hipóteses expressamente previstas em lei.

8.3. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, nos termos do art. 92, inciso V, e do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. O reajuste será calculado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.5. Mediante acordo entre as partes e desde que devidamente justificado, poderá ser adotado outro índice oficial que melhor reflita a efetiva variação dos custos da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização do índice inicialmente adotado, será aplicado outro índice oficial que venha a substituí-lo ou que melhor represente a variação dos custos da contratação.

8.7. Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando sobrevirem fatos imprevisíveis, previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração que comprovadamente alterem a relação entre os encargos assumidos pela Contratada e a remuneração pactuada.

8.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pela parte interessada e instruído com documentos hábeis que demonstrem a ocorrência do fato gerador, o impacto financeiro sofrido e o nexo causal entre o evento ocorrido e a alteração da equação econômico-financeira do contrato.

8.9. A simples variação ordinária dos custos de mercado ou dos insumos inerentes à atividade econômica da Contratada não constitui fundamento suficiente para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

8.10. Todas as alterações contratuais e revisões financeiras deverão preservar a vantajosidade da contratação, a continuidade da execução contratual e o interesse público, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Constituem infrações administrativas, sem prejuízo das demais previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2. Deixar de disponibilizar o veículo nas condições, prazos e especificações estabelecidos neste contrato;

9.1.3. Deixar de substituir o veículo quando exigido pela Contratante ou quando constatada sua inadequação à execução contratual;

9.1.4. Retardar injustificadamente o cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;

9.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

9.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.2. Pela prática das infrações administrativas previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas à Contratada, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A sanção de advertência será aplicada quando a infração for considerada de menor gravidade e não justificar a imposição de penalidade mais severa, nos termos do art. 156, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. A multa poderá ser aplicada nos seguintes termos:

9.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do item contratado, limitada a 20% (vinte por cento);

9.4.2. Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, nos casos de inexecução total, abandono contratual ou descumprimento de obrigação considerada essencial à execução do objeto;

9.4.3. A aplicação da multa não impedirá a rescisão contratual nem a aplicação das demais sanções previstas em lei.

9.5. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo prazo legalmente estabelecido.

9.6. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas hipóteses previstas no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades legais.

9.7. As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e dos arts. 158 e 159 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.8. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exime a Contratada da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros, nem afasta a possibilidade de responsabilização civil e penal, quando cabível.

9.9. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros e sistemas oficiais de controle e sanções utilizados pela Administração Pública, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante ato devidamente motivado e observadas as formalidades legais aplicáveis.

10.2. A extinção contratual poderá ocorrer:

10.2.1. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos previstos em lei;

10.2.2. Por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

10.2.3. Por decisão judicial ou arbitral, quando admitida em lei;

10.2.4. Por caso fortuito ou força maior regularmente comprovados que impeçam a continuidade da execução contratual;

10.2.5. Pelas demais hipóteses previstas na legislação aplicável.

10.3. A extinção do contrato não eximirá a Contratada das responsabilidades assumidas durante sua execução, nem afastará a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

10.4. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Contratada, esta responderá pelos prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

10.5. Extinto o contrato, serão devidos à Contratada apenas os valores correspondentes às obrigações efetivamente executadas e regularmente atestadas pela Contratante, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. A extinção contratual será formalizada por meio de termo próprio, devidamente motivado e juntado aos autos do processo administrativo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:

11.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observadas as disposições dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A eventual prorrogação dependerá da manutenção das condições de habilitação da Contratada, da existência de disponibilidade orçamentária e financeira e da formalização do respectivo termo aditivo.

11.4. A prorrogação da vigência não afasta a aplicação das disposições relativas ao reajustamento dos preços e ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando cabíveis.

11.5. Encerrada a vigência contratual, a Contratada permanecerá responsável pelas obrigações e responsabilidades decorrentes da execução do objeto durante o período de sua atuação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

12.1. Os casos omissos decorrentes da execução deste contrato serão resolvidos pela Contratante, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios gerais do Direito Administrativo e, subsidiariamente, nas normas de direito privado aplicáveis à espécie.

12.2. As partes declaram ciência e concordância com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), comprometendo-se a adotar as medidas necessárias à proteção, confidencialidade e tratamento adequado dos dados pessoais eventualmente acessados em razão da execução deste contrato.

12.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste contrato não implicará renúncia de direito, novação ou alteração contratual, permanecendo íntegros e exigíveis todos os seus termos e condições.

12.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Simpício Mendes/PI para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.5. E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento contratual, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Bela Vista do Piauí-PI, (data da assinatura do contrato).

MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PIAUÍ-PI
CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: